



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4601/2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE.**

CONTRATADA

JOSIMAR RODRIGUES VENTURA 07144028693, inscrita no CNPJ nº 18.028.229/0001-08, com sede na Rua Catete, nº 391, Centro, Mariana/MG, representado pelo Sr. Josimar Rodrigues Ventura, CPF nº 071.440.286-93, de ora em diante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviço de transporte de usuários as Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos das comunidades do Taboões e Dobra para o centro de Barra Longa/MG, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 24/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O presente contrato tem o seu valor total de R\$85.260,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 27/05/2023, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura de Barra Longa.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão da nota fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, no Departamento Municipal de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta 90 (noventa) dias.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias n.º **3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0013** Fonte: **00.01.01**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da (o) Contratada (o): Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Fornecer o item de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de imediato, contados do recebimento da ordem de compra.

Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

Permitir a realização de análise no item fornecido, pela contratante ou por quem está determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos itens fornecidos.

Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a **CONTRATADA** a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

São obrigações do Contratante:

Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade dos itens fornecidos estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

Multas:

No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORNECIMENTO/PRAZO

O fornecimento do item será de acordo com a necessidade da Prefeitura de Barra Longa, após emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, o qual deverá entregue no endereço indicado na requisição/Ordem de serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo está de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

BARRA LONGA, 27 de maio de 2022.

Elaine Aparecida de Souza Rosa
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Josimar Rodrigues Ventura
CNPJ Nº 18.028.229/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____